



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3363/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
--	---

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

DESPACHO

PROAD nº 1587/2021

Despacho

Trata-se de requerimento formulado pelos(as) Excelentíssimos(as) Doutores(as) Adriene Sidnei de Moura David, Alexandre Vieira dos Anjos, Andre Augusto Ulpiano Rizzardo, Carlos Eduardo Oliveira Dias, Evandro Eduardo Maglio, Jose Antonio Gomes de Oliveira, Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues, Luciana Nasr, Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti, Patricia Glugovskis Penna Martins e Regiane Cecilia Lizi, Juízes Titulares de Vara do Trabalho que atuam como convocados na 2ª instância do TRT da 15ª Região, em que pleiteiam o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), a partir do mês de set/2020, em virtude da redução de 33 (trinta e três) juízes convocados para 16 (dezesesseis) juízes e a consequente vinculação de apenas um juiz convocado por Câmara.

O pedido foi lastreado na redação do artigo 5º-A da Resolução CSJT nº 155/2015, que atribuiu à 2ª Instância as mesmas regras acerca do pagamento de GECJ pelo critério da cumulação de acervos processuais. Foram apresentados cálculos e simulações que demonstrariam que os acervos processuais, na nova configuração, são superiores à 1.500 (mil e quinhentos) processos por magistrado em cada Câmara.

A Área de Preparação de Diárias de Magistrados (APDM), da Assessoria de Apoio aos Magistrados, área técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos de GECJ a serem pagos aos magistrados deste Regional, informou os critérios (cumulatividade de acervo processual ou de juízos) que ensejam aos magistrados de 1ª e 2ª instância a percepção da referida gratificação e asseverou que, do ponto de vista de acúmulo de acervo ou volume processual sob o encargo de cada magistrado, o pagamento da GECJ para os convocados que atuam em auxílio permanente no 2º grau poderia ser realizado, considerando que cada Câmara conta com 05 (cinco) Desembargadores e, desde 1º/10/2020, 01 (um) juiz convocado vinculado, que quando não está substituindo algum Desembargador, auxilia todos os Gabinetes existentes na Câmara a qual está vinculado, de modo que fica responsável por cerca de 20% do movimento processual de cada Gabinete (se os cinco receberem a distribuição). Esclareceu, ainda, que já houve situação análoga na 1ª instância, envolvendo os juízes que atuaram em Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJTs) subordinados a Fóruns Trabalhistas (Valinhos, pelo FT de Campinas, e Vinhedo, pelo FT de Jundiáí), que ficavam responsáveis por uma fração dos processos de cada Vara do Trabalho do respectivo Fórum e, dependendo da situação de afastamentos e coberturas, pelo somatório das frações, tiveram direito à gratificação por terem ficado responsáveis por mais de 1.500 (um mil e quinhentos) processos.

De fato, considerando o precedente, verifica-se que, na 2ª instância, ainda que um dos Desembargadores da Câmara esteja atuando na Direção do Tribunal e, por isso, seu Gabinete não receba distribuição de processos, a soma da distribuição recebida pelos Gabinetes (=X) dividida pelo número desses Gabinetes (=4 ou 5) e mais um convocado (=1), supera, com facilidade, em qualquer caso (4 ou 5 Gabinetes), os 1.500 (um mil e quinhentos) processos sob o encargo de cada magistrado convocado, que fica responsável pela fração de 1/5 ou 1/4 de cada Gabinete, tanto em 2020 (que usa como parâmetro de pagamento o movimento de 2019) quanto em 2021 (que usa como parâmetro de pagamento o movimento de 2020).

Assim, nos moldes acima expostos, entendo devido o pagamento da GECJ aos juízes convocados, razão pela qual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, determino o pagamento da gratificação, a partir de setembro de 2020, nos casos de atuação dos juízes convocados em auxílio aos Gabinetes das Câmaras, quando o volume processual sob sua responsabilidade, considerando o somatório das frações de cada

Gabinete dentro da Câmara a qual está vinculado, for superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos.

O levantamento deverá ser realizado com brevidade pela área técnica responsável e encaminhado, sucessivamente, à Coordenadoria de Pagamento, para cálculo dos valores devidos, e à Secretaria de Orçamento e Finanças, para verificação da disponibilidade orçamentária, retornando, por fim, à Coordenadoria de Pagamento, para as providências finais.

No que pertine à correção monetária, calcule-se a contar do dia da apresentação do pedido (26/01/2021), com aplicação de juros de mora contados da assinatura desta decisão, data em que houve o reconhecimento do direito, conforme decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0027600-20.2002.5.15.0895 PA, observando-se os índices vigentes à época do pagamento.

Dê-se ciência desta decisão, por meio eletrônico, à Diretoria-Geral e aos Magistrados interessados.

À Assessoria de Apoio aos Magistrados, para providências, em especial a realização dos levantamentos pertinentes.

Campinas, 20 de outubro de 2021.

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Desembargadora Presidente do Tribunal

Anexos
Anexo 1: Download

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

COMUNICADO GP-CR nº 14/2021

Cessação dos efeitos dos Comunicados GP-CR nº 02/2020 e 06/2020.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 313/CSJT, de 22 de outubro de 2021, quanto à dispensa de transcrição ou de gravação dos depoimentos colhidos em audiências realizadas com gravação audiovisual;

CONSIDERANDO a previsão de disponibilização de funcionalidade em futura versão do sistema satélite ao PJe AUD4, conforme acompanhado no PROAD nº 19970/2019, a qual permitirá a geração de vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa do link de acesso na ata de audiência;

COMUNICAM às Magistradas e aos Magistrados, bem como às Servidoras e aos Servidores das Unidades de Primeira Instância deste Tribunal, que cessam os efeitos do Comunicado GP-CR nº 02/2020 e do Comunicado GP-CR nº 06/2020,

Publique-se.

Divulgue-se.

Campinas, 1º de dezembro de 2021.

(a) ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

(a) ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

Edital

Edital

80 EM 15

(80 Anos da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional da 15ª região)

EDITAL N. 02/2021
(PROAD n. 23.892/2021)

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região vem, por meio deste Edital, tornar público o processo de seleção de artigos para, em continuidade ao evento realizado no dia 3 de dezembro ("80 em 15") homenagear os 80 anos da Justiça do Trabalho na história do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Os interessados poderão enviar, para seleção, artigos preferencialmente inéditos que versem sobre os 80 anos da Justiça do Trabalho, ou sobre casos judiciais paradigmáticos decididos no âmbito do TRT15, conforme abaixo estabelecido.

1. Público-alvo:
Magistrados(as), servidores(as), estudantes e operadores(as) do Direito.

2. Da inscrição e das condições:

A inscrição deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2022; mediante envio do artigo por e-mail para o endereço eletrônico revistadotribunal@trt15.jus.br, indicando o título "80 em 15".

Os artigos deverão ter entre 7 (sete) e 25 (vinte e cinco) laudas, incluindo notas de rodapé e referências, redigidos em português (ortografia oficial), e em arquivo editável.

Os parágrafos devem ser justificados, com recuo de 2cm na primeira linha, com títulos e subtítulos em caixa alta e centralizados, além de entrelinha de 1,5cm. As margens superior e inferior devem ser configuradas com 2cm e as laterais com 3cm.

O tamanho do papel deverá ser A4 e a fonte a ser utilizada "Times New Roman", tamanho 12. Tabelas, figuras e quadros deverão ser elaborados em arquivo próprio e inseridos, no devido local, no corpo do texto.

Os artigos deverão conter separadamente no início do texto: resumo de até 100 (cem) palavras e palavras-chave (de três a cinco palavras). Também deverá constar breve curriculum da formação acadêmica de seu autor.

Para detalhes sobre a elaboração de citações e referências, ver Normas para confecção das Publicações da Escola Judicial (<https://trt15.jus.br/institucional/biblioteca/normas-para-publicacoes>).

Os editores, no processo de preparação e revisão para a publicação, poderão corrigir aspectos formais dos artigos e eventuais inconsistências gramaticais.

3. A seleção dos trabalhos será feita pelo Conselho Editorial sob a coordenação da Editora-Chefe da Revista do Tribunal.

Todos os artigos escolhidos poderão ser publicados na Revista do Tribunal posterior ao evento ou em edições futuras, ou, ainda, em outros materiais produzidos por este Regional, a critério do Conselho Editorial.

(a) JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Desembargador Diretor da Escola Judicial

Provimento

Provimento

PROVIMENTO GP-CR nº 009/2021

3 de dezembro de 2021

Altera o Provimento GP-CR nº 002, de 06 de março de 2019, para estabelecer os procedimentos e o fluxo de tramitação dos processos que tratem dos Pedidos Especiais de Pagamento Trabalhista - PEPT.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos e o fluxo para tramitação dos processos que tratem do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT no âmbito deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os artigos 12 e 13 e alterar a redação dos artigos 10 e 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Capítulo IV

Do Processo

Art. 10. O Pedido Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT tramitará no sistema PJe na classe judicial "Execução de Certidão de Crédito Judicial (993)", tendo como parte no polo ativo o devedor e no polo passivo o nome de todos os credores de que trata o Inciso I, do art. 4º, deste provimento.

§1º. O processo terá como assunto cadastrado exclusivamente o código "9418 - Concurso de Credores".

§2º. O usuário deverá indicar, ainda, no campo correspondente, o número do processo piloto em trâmite no Regional.

§3º. Identificada qualquer inconsistência nos dados a Secretaria deverá providenciar as correções necessárias na autuação do processo.

Art. 11. Finalizados os procedimentos pelo Juízo de 1º Grau, a Secretaria remeterá o processo para apreciação do Órgão Especial, na classe recursal "Agravo de Petição".

Capítulo V

Disposições gerais

Art 12. As disposições deste Provimento aplicam-se, no que couber, às execuções que já se encontram reunidas em virtude da concessão de plano unificado de pagamento.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

...

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente

(a) ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Corregedora Regional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no período de 9 a 10/12/2021 até às 15:00 horas, para ser submetida ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

A candidata deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA
POLO: Campinas

NATALIA PEREIRA MORAIS
CPF: 017.258.433-74

Campinas, 06 de dezembro de 2021.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Homologação e indeferimento acordos- dezembro/2021

PROAD 27554/2019

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Adv.: Wladimir Ribeiro Junior (OAB/SP 125.142)

Fernanda Ribeiro de Mattos Lucas (OAB/SP 136.973)

Bettina Montiro Buelau Cogo (OAB/SP 246.626)

Tatiana Gaiotto Madureira (OAB/SP 183.254)

Paulo Sérgio Carenci (OAB/SP 75.224)

Marcela Cristina de Almeida Feliciano (OAB/SP 313.696)

Valentim Wellington Damiani (OAB/SP 319.100)

Renata Nicoletti Moreno Martins (OAB/SP 160.501)

Gledson Rodrigues de Moraes (OAB/SP 258.730)

Daiane Cristina de Godoi (OAB/SP 255.941)

Silvio Roberto de Paula (OAB/SP 348.675)

Despacho

Tendo em vista os acordos apresentados, com vistas ao pagamento por meio da conta 2 do regime especial da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, homologo o avençado exclusivamente em relação aos exequentes abaixo discriminados.

Consoante especificado nas avenças, deverá incidir o deságio de 40% sobre o montante devido aos credores dos processos elencados a seguir, que anuíram com a proposta do ente público, bem como às respectivas contribuições previdenciárias.

Havendo mais de um beneficiário no precatório e na hipótese de somente parte deles tenha aderido ao acordo, a incidência do deságio relativamente à contribuição previdenciária deverá ser aplicada apenas à cota dos que anuíram com a avença.

Proceda a Assessoria de Precatórios o envio de numerário aos processos n.s 0003086-91.2013.5.15.0062 (Aline de Fátima Caetano), 0011672-38.2018.5.15.0064 (Maria Aparecida Jacob da Silva), 0012040-22.2016.5.15.0095 (0012040-22.2016.5.15.0095), 0104400-08.2006.5.15.0133 (Sergio Luiz Aparecido Brienze), 0247000-03.2008.5.15.0062 (Paulo Roberto Pereira), 0000097-23.2012.5.15.0103 (Lucia Helena da Silva), 0002184-62.2012.5.15.0131 (Josias Barbosa) e 0012506-10.2015.5.15.0076 (Reginaldo Queiroz de Lima).

Deixo de homologar as avenças realizadas nos precatórios extraídos das reclamações trabalhistas n.s 0012506-10.2015.5.15.0076 e 0000227-47.2011.5.15.0103, em relação ao advogados Silvio Roberto de Paula e Gledson Rodrigues de Moraes, respectivamente, uma vez que os causídicos não figuram como beneficiários do precatório.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Impugnação ao quantum superpreferencial transferido (Docs. 95-103)

PROAD 26875/2019

Interessados: Município de Penápolis

Adv.: José Carlos Borges de Camargo OAB/SP nº 67.751

Despacho

O Município de Penápolis se insurge contra valores encaminhados pela Assessoria de Precatórios desta Presidência, a título de pagamento superpreferencial, sob o argumento de que o valor ultrapassaria o triplo daquele estabelecido como de pequeno valor pela Lei Municipal nº 2.267/2018, o que acarretaria a quebra da ordem cronológica de apresentação (Docs. 95-103).

Em primeiro, por enquadrar-se no regime especial de pagamento de precatórios, e conforme regramento previsto no art. 74 da Resolução CNJ nº 303/2019, o Município de Penápolis tem por teto superpreferencial o equivalente a **cinco vezes** o valor do RPV; "in casu", cinco vezes o valor do teto do maior benefício previdenciário.

Não obstante, e considerando-se que o sistema GPrec, recentemente implementado, eventualmente apresenta inconsistências, verifico que foram encaminhados valores excedentes ao teto para algumas das preferências (docs. 91, 96/98 e 101/103).

Assim sendo, procedentes em parte as alegações da executada.

Encaminhe-se cópia deste despacho à origem, consignando que, para as RP's n.ºs 02243/2019, 02828/2021, 02830/2021, 06792/2021, 06793/2021 e 07627/2021, libere o valor correspondente ao limite do teto superpreferencial do ente devedor, qual seja R\$ 32.167,85, restituindo-se os valores excedentes para a conta 1.300.128.468.426.

Publique-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Homologa Cessão de Crédito- Precatório 0010733-02.2014.5.15.0031

PROAD 26960/2019

INTERESSADO: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Adv.: Ana Luíza Britto S. Azevedo OAB/MG 184.503

Annie Caroline Lopes Wenceslau OAB/MG 177.599

Barbara Soares de M. Guimarães OAB/MG nº 178.286

Bernardo Silveira Freitas OAB/MG nº 187.662

Caio Augusto Saragoza dos Santos OAB/MG nº 186.806

Edna Pereira da Silva OAB/MG nº 198.630

Isabella Regina de França Oliveira Calazans OAB/MG nº 183.376

Isabella Rodrigues C. de Paula OAB/MG nº 167.721

Jamilton do Carmo Silva Santos OAB/MG nº 181.533

Júlia Maria Araújo Lucca OAB/MG nº 176.457

Despacho

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito do precatório oriundo do processo n.ºs 0010733-02.2014.5.15.0031, no qual o cedente, Leandro Aparecido Vieira, transfere a totalidade de seus créditos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I (CNPJ 37.457.423/0001-45).

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntada pela própria cessionária, com regular registro em cartório, não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito.

Proceda a Assessoria de Precatórios à alteração do beneficiário no sistema informatizado desta Corte.

Cientifique-se a origem para registro naquela instância.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Cessão de crédito (processo 0010733-02.2014.5.15.0031)

PROAD 5036/2020

INTERESSADO: Município de Panorama

Processo nº 0010733-02.2014.5.15.0031
 Ana Luisa Britto Simões Azevedo OAB/MG nº 184.503
 Annie Caroline Lopes Wenceslau OAB/MG nº 177.599
 Barbara Soares de Melo Guimarães OAB/MG nº 178.286
 Bernardo Silveira Freitas OAB/MG nº 187.662
 Caio Augusto Saragoza dos Santos OAB/MG nº 186.806
 Edna Pereira da Silva OAB/MG nº 198.630
 Isabella Regina de França Oliveira Calazans OAB/MG nº 183.376
 Isabella Rodrigues Chaves de Paula OAB/MG nº 167.721
 Jamilton do Carmo Silva Santos OAB/MG nº 181.533
 Júlia Maria Araújo Lucca OAB/MG nº 176.457

Despacho

Trata-se de pedido de homologação de cessão de crédito de precatório, oriundo do Processo nº 0010733-02.2014.5.15.0031, no qual o cedente, Leandro Aparecido Vieira, cede a totalidade de seu crédito ao cessionário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Ativos Judiciais I (CNPJ nº 37.457.423/0001-45).

A vasta documentação atestando a regularidade e a veracidade do alegado foi juntado pelo próprio cessionário, não havendo óbice à homologação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, homologo a cessão de crédito.

Proceda a Assessoria de Precatórios à alteração do beneficiário no sistema informatizado desta Corte.

Cientifique-se a origem para registro naquela instância.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

Homologa acordo precatório 0012600-30.2015.5.15.0052

PROAD 8107/2020

INTERESSADO: Município de Ituverava

Adv.: Alex Cruz Oliveira (OAB/SP 194155)

Alessandra Oliveira Souza (OAB/SP 280247)

Despacho

Trata-se de avença relativa ao precatório n. 0012600-30.2015.5.15.0052, primeiro colocado na ordem cronológica do Município de Ituverava, apresentada perante esta Corte e à Vara do Trabalho de origem, com vistas à homologação.

Até a presente data referido acordo não havia sido apreciado, uma vez que se aguarda manifestação dos demais credores dos precatórios vincendos, que também apresentam pleito quanto à homologação de avença.

Entretanto, quanto ao precatório extraído da reclamação trabalhista supramencionada, há informação da origem relativa ao adimplemento de todas as parcelas avençadas e apenas se aguarda a manifestação desta Corte para liberação de numerário.

Frise-se que os acordos devem ocorrer em estrita observância à ordem cronológica estabelecida, não sendo possível pagamentos concomitantes de parcelas em vários precatórios pois configura quebra da referida ordem.

Ademais, na hipótese dos demais pedidos de acordo serem homologados, somente é possível o pagamento mediante depósitos em conta informada por esta Corte, não sendo admitidos depósitos diretamente nos autos, ante a responsabilização direta da Presidência quanto ao acompanhamento da ordem cronológica.

Diante de todo o exposto, homologo a avença, desde que os valores depositados sejam suficientes para a quitação integral do precatório, incluídas as verbas previdenciárias e honorários periciais, além da aplicação dos descontos legais.

Uma vez que homologado acordo posterior ao deferimento do art. 100, §20 da Constituição Federal, retira-se a anotação do sistema informatizado desta Corte.

Encaminhe-se cópia deste despacho à origem esclarecendo-se que atendidos os termos consignados, é possível a liberação de valores.

Publique-se.

Campinas, 03 de dezembro de 2021.

Marcos da Silva Porto

Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Despacho	1		
Despacho	1	Provimento	3
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	2	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Aviso/Comunicado	2	Aviso/Comunicado	4
Aviso/Comunicado	2	Aviso/Comunicado	4
Edital	2	PRECATÓRIOS	4
Edital	2	Despacho	4
Provimento	3		

Despacho

4 |